

LEI Nº 1.819, DE 24/11/1988

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Leme, para o triênio 1989 a 1991

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Leme para o triênio 1989 a 1991, constituído pelo anexo integrante desta lei.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimento são estimados em Cz\$ 13.661.200.000,00 (treze bilhões, seiscientos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzados), assim distribuídos:

			(Valores em	Cz\$ 1,00)
RECEITA	1989	1990	1991	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Superávit do Orçamento Corrente	1.149.350.000	2.765.950.000	5.644.500.000	9.559.800.000
Alienação de Bens	2.000.000	4.890.000	10.000.000	16.890.000
Transferências de Capital	232.050.000	558.400.000	1.139.500.000	1.929.950.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.383.400.000	3.329.240.000	6.794.000.000	11.506.640.000

DIRETA				
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Superávit do Orçamento Corrente	296.566.000	733.000.000	1.069.000.000	2.098.566.000
Alienação de Bens	9.994.000	19.000.000	27.000.000	55.994.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	306.560.000	752.000.000	1.096.000.000	2.154.560.000
TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	1.689.960.000	4.081.240.000	7.890.000.000	13.661.200.000

Artigo 3º - As Despesas de Capital são fixadas em Cz\$ 13.661.200.000,00 (treze bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzados), com a seguinte distribuição:

			(Valores em	Cz\$
DESPESA	1989	1990	1991	1,00) TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Investimentos	1.383.400.000	3.329.240.000	6.794.000.000	11.506 .640.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.383.400.000	3.329.240.000	6.794.000.000	11.506 .640.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Investimentos	249.903.000	639.000.000	927.000.000	1.815. 903.000
Transferências de Capital	56.657.000	113.000.000	169.000.000	338.65 7.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	306.560.000	752.000.000	1.096.000.000	2.154. 560.000
TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	1.689.960.000	4.081.240.000	7.890.000.000	13.661 .200.000

Artigo 4º - Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 3º as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades de exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de Novembro de 1988.

Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal